

PARECER Nº 2317/2021 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.

FINALIDADE: Manifestação e análise quanto aos termos da minuta do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 022/2021/SESMA.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 33922/2021, encaminhado pelo Núcleo de Contratos, solicitando análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 022/2021/SESMA, celebrado com a empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3- DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 1º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 022/2021/SESMA, celebrado com a empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 07.847.837/0001-10, cujo objeto é “**acréscimo de aproximadamente 25% (Vinte e cinco por cento) ao valor do item 26 do Contrato nº 022/2021, conforme estipulado na Cláusula Quarta do contrato**” ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

Lei nº 8.666/93:

(...)

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 21,27% (dezessete vírgula cinquenta e oito por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, como cediço, a celebração de contratos públicos perpassa por um processo previamente estabelecido na moldura legal, sem o qual não pode o Administrador Público esquivar de seu cumprimento, tendo em vista que todos os seus atos devem estar pautados na legalidade.

5- DA ANÁLISE:

O presente Termo Aditivo tem sua origem no CONTRATO nº 022/2021, com fundamento Pregão Eletrônico SRP Nº 153/2020, Gdoc Nº 33922/2021, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, da Lei nº 9.854/99, da IN nº 02, de 11/10/2010 da SLT do MPOG, IN nº 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG no que couber e demais disposições legais pertinentes, tem como abjeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESERTOS E FRACASSADOS DOS PREGÕES SRP nº 42,43,44 e nº 143/2019, objetivando abastecer os estabelecimentos de atendimento à população da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA por demanda e no âmbito do Município de Belém/PA.

A Referência Técnica de Medicamentos, através do MEMORANDO Nº 2397/2021, solicitou aditivo contratual, cujo objeto é acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) sobre o item 26 do contrato nº 022/2021, a fim atender a demanda dos Setores da Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

Observa-se que a contratada fica obrigada a aceitar o aditivo do valor do contrato, dentro do limite que dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, o presente Termo tem o valor total do item 26 de R\$ 132.720,00 (Cento e trinta e dois mil setecentos e vinte reais), correspondente ao aditamento de aproximadamente 25% (Vinte e cinco por cento) ao valor global do item 26 do Contrato.

Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o valor do item 26 do Contrato nº 022/2021, cujo valor global era de R\$ 132.720,00 (Cento e trinta e dois mil setecentos e vinte reais) passará para o valor global de R\$ 165.900,00 (Cento e sessenta e cinco mil e novecentos reais).

Conforme análise nos autos, constatou-se que a minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 022/2021/SESMA, foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do Parecer nº 2037/2021 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto do Aditivo (acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) sobre o item 26 do contrato nº 022/2021), da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

Por fim, e não menos importante, foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto aos valores do termo aditivo.

Diante do exposto, este Núcleo de Controle Interno conclui:

6- CONCLUSÃO:

Após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que o aditamento para acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) sobre o item 26 do contrato nº 022/2021, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Portanto, o nosso **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que os autos foram analisados minuciosamente, declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, o Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 022/2021/SESMA encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

Desta forma, este Núcleo de Controle Interno:

7- MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente para a **CELEBRAÇÃO** do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 022/2021/SESMA com a empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 07.847.837/0001-10;
- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Sem mais, é o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belém/PA, 02 de dezembro de 2021.

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA